



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Resolução nº 08/08**

**Cria o Instituto de Psicologia e dá outras providências.**

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Instituto de Psicologia (IPsi), na condição de Unidade Universitária da UFBA, para sediar, academicamente, o curso de graduação em Psicologia, áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares, bem como os programas de pós-graduação e atividades de extensão nessa área e afins.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia, referido no artigo anterior, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 18 de novembro de 2008.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DO INSTITUTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IPsi), criado como Unidade Universitária pela Resolução nº 08/08 do Conselho Universitário, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

**Art. 2º** São atribuições do IPsi:

I - Produzir, transmitir e difundir conhecimentos, metodologias e práticas profissionais no campo da Psicologia e da Saúde Mental, mediante:

a) oferta de curso de graduação para a formação de psicólogos, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;

b) oferta de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

c) realização de pesquisas na área da Psicologia, articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;

d) realização de atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa no campo da Psicologia;

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes que toquem a área da Psicologia;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

VI - planejar e avaliar suas atividades.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O IPsi está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;

II - Diretoria;

• Gerência Administrativa e Financeira;

III - Unidades Colegiadas para coordenação dos processos de ensino, pesquisa e extensão:

a) Coordenação Acadêmica;

b) Colegiado de Ensino de Graduação;

c) Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;

d) Colegiado de Extensão;

- Serviço de Psicologia Professor João Mendonça;
- IV - Núcleos Acadêmicos.

**Art. 4º** Administrativamente, o órgão de lotação dos servidores docentes e técnico-administrativos será a Unidade.

**Art. 5º** A alocação dos componentes curriculares ministrados pelo IPsi será na Unidade.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 6º** A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor da Unidade;
- III - Coordenadores das Unidades Colegiadas;
- IV - Representante da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - 01 (um) representante do corpo docente;
- VI - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII - Representação estudantil na proporção definida na legislação.

**Art. 7º** Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade e aprová-lo;
- III - aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório Anual da Unidade;
- IV - estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos acadêmicos;
- V - apreciar e deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional dos docentes e do corpo técnico-administrativo;
- VI - apreciar e deliberar sobre a criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos do curso de graduação em Psicologia, nas áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e nos cursos de pós-graduação do IPsi;
- VII - apreciar ou formular propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação, bem como aprovar a composição dos respectivos corpos docentes, permanente e participante;
- VIII - apreciar e deliberar sobre a criação, composição e extinção dos Núcleos Acadêmicos;
- IX - deliberar sobre a realização de concurso para carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- X - organizar as listas de nomes para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- XI - eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros, o substituto eventual do Vice-Diretor;
- XII - eleger o representante e respectivo suplente da Unidade Universitária junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade;

- XIII - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Diretor e das demais instâncias da Unidade;
- XIV - propor a concessão de títulos honoríficos;
- XV - pronunciar-se sobre questões do interesse geral da Universidade;
- XVI - modificar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XVII - realizar, mensalmente, reuniões ordinárias e reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 8º** A Diretoria da Unidade é composta de um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o substituto eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade.

§ 2º Integra a Diretoria, a Gerência Administrativa e Financeira.

**Art. 9º** São atribuições do Diretor:

- I - administrar e representar a Unidade;
- II - cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e das demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade e as decisões da Congregação;
- III - apresentar, anualmente, proposta de Plano de Trabalho e Relatório de Atividades à Congregação, para aprovação e divulgação;
- IV - supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade de modo a garantir a regularidade dos mesmos, representando-a junto às instâncias hierárquicas superiores na ocorrência de irregularidades;
- V - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VI - indicar o Gerente Administrativo e Financeiro.

### **Subseção I Da Gerência Administrativa e Financeira**

**Art. 10** A Gerência Administrativa e Financeira, órgão executivo subordinado à Diretoria da Unidade, tem por finalidade executar atividades relacionadas com:

- I - administração financeira;
- II - administração de pessoal: rotinas funcionais, marcação de férias, cadastro e acompanhamento de processos que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos do IPsi;
- III - dar suporte aos núcleos e aos órgãos colegiados;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo;
- V - controle patrimonial;
- VI - preservação e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos do IPsi;
- VII - expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- VIII - controle dos serviços de limpeza e vigilância.

### **SEÇÃO III DAS UNIDADES COLEGIADAS**

**Art. 11** A gestão dos processos de trabalho do IPsi dar-se-á por meio de Unidades Colegiadas, com representação de docentes e discentes.

§ 1º Haverá quatro Unidades Colegiadas: a Coordenação Acadêmica, o Colegiado de Ensino de Graduação, o Colegiado de Ensino de Pós-Graduação e o Colegiado de Extensão.

§ 2º Cada Unidade Colegiada terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos, que exercerão mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os membros docentes das Unidades Colegiadas que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício terão seus mandatos suspensos por um ano.

**Art. 12** São atribuições dos Coordenadores das Unidades Colegiadas:

- I - convocar e presidir as reuniões da Unidade Colegiada;
- II - executar as deliberações da Unidade Colegiada e gerir as suas atividades;
- III - representar a Unidade Colegiada junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à Congregação da Unidade.

#### **Subseção I Da Coordenação Acadêmica**

**Art. 13** A Coordenação Acadêmica é o órgão colegiado voltado para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes lotados no IPsi, compatibilizando os seus planos individuais de trabalho e distribuição dos encargos;

**Art. 14** A Coordenação Acadêmica compõe-se de:

- I - um representante eleito de cada Núcleo Acadêmico do IPsi (referido no Art. 3º e definido no Art. 25);
- II - um docente eleito pelo conjunto de docentes do IPsi para exercer a sua coordenação;
- III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

**Art. 15** São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-os à Congregação;
- III - promover a articulação entre planos de trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- IV - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes, garantindo o cumprimento das normas internas da UFBA;

V - articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos, da UFBA, para garantir o cumprimento adequado das suas funções;

VI - coordenar os processos seletivos para admissão de professores substitutos nas vagas atribuídas à Unidade.

## **Subseção II**

### **Do Colegiado de Ensino de Graduação**

**Art. 16** O Colegiado de Ensino de Graduação é o órgão voltado para coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica do curso de graduação em Psicologia do Instituto, das suas áreas de concentração no Bacharelado Interdisciplinar e das atividades de ensino sob a responsabilidade do IPsi nos demais cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 17** O Colegiado de Ensino de Graduação compõe-se de:

I - dois representantes eleitos de cada Núcleo Acadêmico do IPsi (referido no Art. 3º e definido no Art. 25);

II - um representante de cada Unidade Universitária da Universidade que contribua com componentes curriculares para o curso de Psicologia;

III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

**Art. 18** São atribuições do Colegiado de Ensino de Graduação:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador do Colegiado;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso de Psicologia e áreas de concentração do IPsi no Bacharelado Interdisciplinar;

III - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do IPsi, incluindo as atividades de estágios curriculares desenvolvidos no Serviço de Psicologia João Mendonça;

IV - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso de Psicologia e das áreas de concentração do IPsi no Bacharelado Interdisciplinar, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;

V - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares;

VI - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

VII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

VIII - articular-se com instâncias da Universidade e do Ministério da Educação para a avaliação da qualidade do curso.

X - participar dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à promoção da qualidade de seus cursos;

## **Subseção III**

### **Do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação**

**Art. 19** O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação é o órgão voltado para coordenar, acompanhar e avaliar o Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 20** A composição do Colegiado de Pós-Graduação obedecerá às definições do regimento do Programa de Pós-Graduação, em conformidade com as normas gerais da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 21** São atribuições do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação:

- I - coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos;
- II - proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, presentes, no mínimo, dois terços de seus membros;
- III - propor aos Núcleos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- IV - realizar o credenciamento de professores, com prévia anuência das suas unidades de origem;
- V - propor à Congregação do IPsi a reformulação dos cursos, para posterior submissão à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - elaborar projeto de Regimento Interno, assim como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação da Congregação do IPsi e, posteriormente, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - apreciar e aprovar proposta de linhas de pesquisa formuladas por docentes ou grupos de pesquisadores;
- VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- IX - elaborar planejamento didático de programas de atividades didáticas e acadêmicas em geral;
- X - apreciar e aprovar propostas de bancas para exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- XI - homologar resultados de defesas de dissertações e teses;
- XII - outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação do Programa.

#### **Subseção IV Do Colegiado de Extensão**

**Art. 22** O Colegiado de Extensão é o órgão voltado para coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão do Instituto e, em articulação com o Colegiado de Ensino de Graduação, as atividades de estágios curriculares e extra-curriculares previstas no currículo dos cursos de graduação em Psicologia do Instituto.

**Parágrafo único.** Integra a Coordenação de Extensão o Serviço de Psicologia Professor João Mendonça, órgão encarregado do planejamento, coordenação e execução das atividades de prestação de serviços psicológicos à sociedade, coordenado por docente indicado pela Congregação do IPsi.

**Art. 23** O Colegiado de Extensão compõe-se de:

- I - um representante eleito de cada Núcleo Acadêmico do IPsi (referido no Art. 3º e definido no Art. 25);
- II - o Coordenador do Serviço de Psicologia Prof. João Mendonça;
- III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

**Art. 24** São atribuições do Colegiado de Extensão:

- I - eleger, dentre os membros docentes representantes dos Núcleos Acadêmicos, o Coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações para as atividades de extensão do Instituto;
- III - planejar, semestralmente, em articulação com os Núcleos, a oferta de serviços e projetos de extensão;
- IV - avaliar os projetos de extensão propostos pelo corpo docente, indicando a necessidade de carga horária e recursos para a sua execução;
- V - acompanhar e avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes do Instituto;
- VI - articular-se com instâncias da Universidade e da sociedade para viabilizar a ampliação de serviços a serem prestados pelo Instituto de Psicologia;
- VII - participar dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à promoção da qualidade das atividades de extensão.

#### **SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS**

**Art. 25** Os docentes, lotados no IPsi, organizar-se-ão em Núcleos Acadêmicos, considerando a proximidade de temáticas, abordagens e natureza de práticas acadêmicas e técnicas que assegure a necessária articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IPsi.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são agrupamentos flexíveis que, na estrutura do Instituto, são considerados projetos coletivos com certa permanência, podendo ser ampliados em função do crescimento e diversificação do corpo docente, sendo a sua criação, composição e extinção submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica para posterior deliberação da Congregação.

§ 2º Os Núcleos Acadêmicos constituem espaço para a discussão de questões gerais da vida universitária e de questões acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão concernentes às subáreas e domínios da Psicologia, permitindo a articulação das ações fins do IPsi.

§ 3º Os docentes lotados no IPsi integrarão, necessariamente, um Núcleo Acadêmico.

§ 4º Cada Núcleo Acadêmico terá um Coordenador, escolhido pelos seus membros.

§ 5º O cargo ao qual se refere o § 4º não constitui função gratificada.

**Art. 26** Compete aos Núcleos Acadêmicos:

- I - escolher seus representantes nas Unidades Colegiadas do IPsi;
- II - discutir propostas emanadas das Unidades Colegiadas do IPsi;
- III - implementar mudanças decorrentes de decisões emanadas das Unidades Colegiadas do IPsi;
- IV - propor projetos de pesquisa e projetos de extensão a serem desenvolvidos;



V - propor alterações nos componentes curriculares para o curso de graduação em Psicologia e áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e para os cursos de pós-graduação do IPsi;

VI - propor novos componentes curriculares para o curso de graduação em Psicologia e áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e para os cursos de pós-graduação do IPsi;

VII - apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre questões administrativas e da vida funcional dos docentes.

**Art. 27** São atribuições do Coordenador do Núcleo Acadêmico:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;

II - coordenar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo Acadêmico;

III - encaminhar, anualmente, para apreciação da Coordenação Acadêmica, após aprovação no plenário do respectivo Núcleo, o Plano Individual de Trabalho e Relatório de Atividades dos docentes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;

IV - interagir com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica o Relatório de Atividades do Núcleo Acadêmico.

### **TÍTULO III DO CORPO FUNCIONAL**

**Art. 28** O corpo funcional dos programas de ensino, pesquisa e extensão do IPsi será composto por docentes classificados em uma das seguintes categorias:

I - lotados na Unidade;

II - lotados em outras Unidades Universitárias da UFBA, porém credenciados nos programas de ensino de pós-graduação do IPsi ou participantes de outras atividades acadêmicas do Instituto.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** Durante a fase de implantação, a direção do IPsi será exercida por um Diretor e Vice-Diretor *pro tempore*, designados pelo Reitor.

**Art. 30** O corpo funcional do IPsi será designado pelo Reitor, incorporando servidores docentes e técnico-administrativos do atual Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

**Art. 31** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos na Congregação ou nas esferas de competência pertinentes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 18.11.2008.